

Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 5º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização de festas populares, por medida de segurança da população.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

Art. 6º O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval e Pré-Carnaval sem o devido Alvará, assim como o descumprimento das demais regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 7º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Poligonal do Circuito DODÔ, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	13° 0'40.62"S	38°30'23.46"O
B	13° 0'41.41"S	38°30'39.42"O
C	13° 0'40.85"S	38°30'44.33"O
D	13° 0'39.25"S	38°30'51.61"O
E	13° 0'36.57"S	38°31'7.81"O
F	13° 0'41.29"S	38°31'26.05"O
G	13° 0'34.93"S	38°31'36.81"O
H	13° 0'41.56"S	38°31'57.85"O
I	13° 0'38.33"S	38°32'1.30"O
J	13° 0'31.63"S	38°31'57.24"O
K	13° 0'16.09"S	38°32'1.63"O
L	13° 0'5.54"S	38°31'58.72"O
M	13° 0'14.75"S	38°31'54.61"O
N	13° 0'19.48"S	38°31'36.62"O
O	13° 0'17.10"S	38°31'25.35"O
P	13° 0'3.26"S	38°31'14.53"O
Q	13° 0'6.01"S	38°31'11.95"O
R	13° 0'18.03"S	38°31'22.64"O
S	13° 0'14.44"S	38°31'4.45"O
T	13° 0'27.38"S	38°30'42.30"O
U	13° 0'29.23"S	38°30'27.81"O
V	13° 0'40.84"S	38°30'23.51"O

Poligonal dos Circuitos OSMAR e BATATINHA, delimitada pelos seguintes pontos:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
X	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O
Y	12°59'22.73"S	38°31'30.87"O
Z	12°58'35.81"S	38°30'58.06"O
AA	12°58'11.98"S	38°30'28.80"O
AB	12°58'28.53"S	38°30'30.05"O
AC	12°58'41.85"S	38°30'46.59"O
AD	12°59'0.50"S	38°30'51.67"O
AE	12°59'14.62"S	38°31'6.96"O
AF	12°59'13.76"S	38°31'10.52"O
AG	12°59'17.64"S	38°31'10.78"O
AH	12°59'18.08"S	38°31'7.00"O
AI	12°59'22.91"S	38°31'10.66"O
AJ	12°59'26.82"S	38°31'6.14"O
AK	12°59'24.45"S	38°31'11.36"O
AL	12°59'34.95"S	38°31'9.88"O

DECRETO Nº 41.383 de 05 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUMPRES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º O Recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUMPRES será preferencialmente realizado a cada 5 (cinco) anos, utilizando meio eletrônico.

Parágrafo único. Em casos em que seja necessária a realização do recadastramento de forma presencial, o procedimento será conduzido, preferencialmente, mediante agendamento prévio.

Art. 2º O recadastramento não desobriga o aposentado e o pensionista da realização da Prova de Vida, prevista no Decreto nº 39.587, de 2024.

Art. 3º A Diretoria de Previdência editará normas complementares a este Decreto, visando o estabelecimento de procedimentos para a sua consecução.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 6º e 7º do Decreto nº 28.605, de 2017 e o Decreto nº 37.693/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 41.384 de 05 de fevereiro de 2026

Altera o Decreto nº 37.697, de 07 de novembro de 2023, que Regulamenta o Capítulo VII da Lei nº 9.738/2023 - ESPORTE SALVADOR, que Institui o Programa Bolsa-Atleta Salvador, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e observado o disposto no Capítulo VII da Lei nº 9.738/2023 - ESPORTE SALVADOR de 18 de setembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º e 17 do Decreto nº 37.697, de 07 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão beneficiários do Bolsa-Atleta:

- I -os Atletas/Paratletas de base/estudantil;
- II -os Atletas/Paratletas Profissionais;
- III -os Atletas/Paratletas Internacionais;
- IV -os Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos.

§ 1º A categoria de base/estudantil poderá ser segmentada em subcategorias que contemplem tanto o ambiente escolar quanto o rendimento inicial, visando assegurar a democratização do fomento e o fortalecimento do esporte de base.

§ 2º.....

§ 3º....."(NR)

"Art. 17. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o Bolsa-Atleta Salvador, durante o período compreendido entre abril de 2026 a abril de 2027." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação